EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Registro de preços para serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME	
Edital nº	039/2026
Processo Licitatório nº	082/2026
Pregão Eletrônico nº	029/2026
Registro de Preçosnº	023/2026
Tipo de Julgamento	Menor Preço por Lote
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 17/2023 | Decreto Municipal nº 70/2023
Portal Eletrônico	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Contato	licitacao@naque.mg.gov.br | (33) 99134-0853
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG.

CRONOGRAMA	
Recebimento inicial de propostas	16/11/2026 às 00h01min
Prazo final para propostas	02/12/2026 às 08h50min
Abertura/Análise das Propostas	02/12/2026 às 09h00min
Referência de tempo	Horário de Brasília/DF

ACESSO E INFORMAÇÕES	
Endereço da disputa	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao edital	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/ | PNCP
Consultas/Esclarecimentos	licitacao@naque.mg.gov.br | (33) 99134-0853

INFORMAÇÕES GERAIS	
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Valor Global Estimado	R$ 787.217,40 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)
Intervalo Mínimo de Diferença	0,5%
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01/03/2023, Decreto Municipal nº 70 de 18/12/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, CEP: 35.117000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal SCPI – Portal de Compras, destinada a futura e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG.

1.2 - O pregão será realizado por Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026, e regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Decreto Municipal nº 70 de 18 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3 - No curso da realização do processo licitatório, a Administração observará os princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, evitando o formalismo excessivo, desde que eventual falha não seja considerada insanável, não comprometa a substância das propostas e não acarrete prejuízo à isonomia entre os licitantes.

1.4 - As respostas do Agente de Contratação (Pregoeiro) às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinente, serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

1.5 – As empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão acessar o Edital e seus Anexos exclusivamente por meio eletrônico, disponíveis no sítio oficial do Município de Naque/MG (https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; devendo realizar o prévio cadastramento no sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link (https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/), devendo ainda solicitar a chave de solicitação de acesso.

1.5.1 - A solicitação da chave de acesso, que deverá ser feita por meio do portal de compras da Prefeitura Municipal de Naque, acessível pelo link: **https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/**. No portal, o interessado deverá clicar na opção **"Acesso Identificado"** e, em seguida, em **"Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica"**.

1.6 - As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo

condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores.

3.1.1. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI), quando legalmente enquadrados, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, bem como no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação vigente.

3.1.2. Para fins de aplicação das regras de participação e do tratamento diferenciado previsto na legislação, os lotes serão distribuídos da seguinte forma:

I – **LOTES 01, 03 e 04:** destinados à participação geral, permitindo-se a participação de empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), não havendo reserva de cota ou quantitativo exclusivo para os pequenos negócios nesses lotes;

II – **LOTE 02:** destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites previstos na legislação aplicável.

3.1.3. A adoção das regras de participação estabelecidas neste item fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, com as alterações posteriores, bem como no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto, os limites legais e as condições aplicáveis à concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.1 Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no item 5 – CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto às especificações constantes de seus anexos.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade do licitante a conferência da exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico, bem como sua atualização junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração de informações incorretas ou desatualizadas.

3.1.4 É de responsabilidade da licitante a obtenção de todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação aplicável, quando for o caso.

3.1.5 O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

3.2 Não poderão participar deste Pregão:
3.2.1 Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção;
3.2.2 Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.4 Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
3.2.5 Licitantes cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
3.2.6 Licitantes em processo de falência, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial, salvo na forma admitida pela legislação vigente;
3.2.7 Empresas que integrem o mesmo grupo econômico, quando caracterizada atuação conjunta que comprometa a competitividade;
3.2.8 Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como empresas a ela vinculadas, nos termos da legislação aplicável;
3.2.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;
3.2.10 Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato, nos termos da legislação;
3.2.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
3.2.12 Pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;
3.2.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.
3.3 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
3.4 O impedimento previsto no item 3.2.1 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção administrativa, desde que devidamente comprovado.
3.5 As vedações previstas neste item estendem-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação.
3.6 É vedada a contratação de cônjuge ou parente de agente público, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.
3.7 Após a abertura da sessão pública, não serão admitidos novos licitantes.
3.8 A participação neste certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.
4.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

4.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, opção credenciamento (Participar), devendo preencher as informações solicitadas.

5.1.1 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão - Portal de Compras – Pregão Eletrônico - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico, https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital.

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), anexação de todos os documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico/edital será opcional. Caso não seja anexado documentos nessa etapa deverá ser enviado mediante a solicitação do Agente de Contratação (Pregoeiro) no prazo máximo de 2 (duas) horas observando horário de emissão de cada documento, caso esse contenha, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. Se anexados os documentos no momento do credenciamento, permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.1.2 - O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.1.3 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico.

5.1.4 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.1.5 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
5.1.6 - O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.1.7 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.
5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (33) 991340853 WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília), ou esclarecer através do manual do fornecedor disponibilizado junto ao link do edital, vídeo aulas no link https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/.
5.3. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada no portal de licitação eletrônica através do endereço: https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes ou enviado para o e-mail licitacao@naque.mg.gov.br A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

6 – DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES

6.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, selecionar processo, visualizar selecionado, lançar proposta, informar campos requisitos de habilitação e carregar arquivo da proposta escrita, carregar arquivo de documentação, em seguida digitar valores da proposta escrita, concluindo salvar.
6.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme descrito e definido no preâmbulo desse edital.
6.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.3 - Caso haja desconexão com o Agente de Contratação (Pregoeiro) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o Agente de Contratação (Pregoeiro) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.6 – Quanto a proposta, o encaminhamento dela pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.8 –Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, poderão de forma facultativa ser anexados até o fim de recebimento/digitação das propostas, por meio eletrônico, conforme regras de aceitação estabelecidas pelo SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, item 5.1 ao subitem 5.1.7 deste edital. E caso não seja feito, conforme previsto neste edital, deverão ser encaminhados em até duas horas contados da convocação do Agente de Contratação (Pregoeiro).

7.2 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, devendo serem realizados tão logo seja encerrada a sala de disputa após julgamento do último item a ser apregoado, indicado qual o item deseja interpor recurso pelo interessado ou contrarrazões.

7.2.1 – Por se tratar de Pregão Eletrônico, declaro vencedor(es), o(s) interessado(s) ao manifestar sua intenção de recorrer, deverá manifestar através do chat do sistema, mensagem direcionada ao Agente de Contratação (Pregoeiro), e assim, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

7.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação (Pregoeiro) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.4 - A apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas somente será exigida quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

7.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. A verificação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.6.1. Habilitação Jurídica

7.6.1.1. **Registro Comercial:** No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

7.6.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 2009, com verificação da autenticidade no portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7.6.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Para sociedades por ações, deve ser acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

7.6.1.4. **Inscrição do Ato Constitutivo:** Para sociedades civis, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.6.1.5. **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do DNRC.

7.6.1.6. **Cooperativa:** Ata de fundação, estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.6.1.7. **Empresas ou Sociedades Estrangeiras:** Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.6.2.1. **CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.6.2.2. **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, referente à sede ou domicílio do licitante, compatível com o objeto da licitação.

7.6.2.3. **Certidão de Débitos Federais:** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais.

7.6.2.4. **Certidão de Regularidade Fiscal Estadual:** Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Estadual.

7.6.2.5. **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal:** Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.6.2.6. **FGTS:** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado da Caixa Econômica Federal.

7.6.2.7. **CNDT:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.6.2.8. **MEI:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.3. Qualificação Técnica

7.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.6.3.2. Registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente (CREA ou CFT), em plena validade, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.3.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, com registro no CREA ou CFT, que deverá integrar o quadro da licitante na data da contratação, admitindo-se a comprovação do vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

7.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias antes da sessão pública do Pregão.

7.6.4.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.6.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.6.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.6.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.6.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.6.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6.5. Declarações Anexo IV - Declarações unificadas conforme previsto neste edital.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9 – Disposições Gerais da Habilitação

7.9.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos como substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.9.2 - Como condição para a celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo.

7.9.3 - Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. No entanto, sua autenticidade estará sujeita à verificação por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela equipe de apoio.

7.9.4 - A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9.5 - A apresentação de documentos originais não digitais será exigida apenas em casos de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a legislação assim determinar.

7.9.6 - A verificação dos documentos poderá ser realizada em sites oficiais, o que constituirá meio legal de comprovação.

7.9.7 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos casos de diligência para:

7.9.7.1 - Complementação de informações referentes a documentos já apresentados;

7.9.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas;

7.9.7.3 - Comprovação de condições de habilitação existentes na abertura da sessão pública.

7.9.7.4 – A lei 14.133/21 incorporou a previsão de que o Agente de Contratação (Pregoeiro) tem o dever de "sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica", O novo diploma de licitações e contratos administrativos continuou vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais. Nesses termos é possível a complementação e atualização de documentos com base nos dispositivos supracitados. A saber:

Acórdão 1.211/2021 - definição de documento novo. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[…] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

Neste mesmo ano, através do Acórdão 2443/2021 o TCU voltou a se manifestar sobre o assunto, vejamos: Acórdão 2443/2021-Plenário:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Muito similar ao Acordão anterior, porém adiciona o termo "em sede de diligência".

Já neste ano (2022) o Tribunal de Contas da União, produziu mais dois acórdãos abrangendo esse assunto, vejamos:

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existentes.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior).

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o Agente de Contratação (Pregoeiro) conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

"conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto" e, no caso concreto, "parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo". Além disso, invocou o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público".

... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

Segundo o relator Antônio Anastasia, "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação (Pregoeiro), durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos

licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).”

7.9.8.4.1 - Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, descrito acima, não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. Podemos ainda destacar que de acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.

7.9.8.5 – Por fim, observando o contido nos itens anteriores, caso o licitante vencedor, não atenda às exigências de habilitação, a Comissão de contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até encontrar uma que esteja de acordo com as exigências do edital.

8.3 – DOS LANCES

8.3.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item **6.1**, passando o Agente de Contratação (Pregoeiro) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.3.1.1 - O(A) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta:

a) que identifique o Licitante;

b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;

c) que cotarem o ITEM com elementos faltantes ou incompletos.

8.3.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.1.3 - A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) e os Licitantes.

8.3.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.3.2.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.3.4 - **A fase de lances será no formato ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. Na hipótese de haver um lance de preço menor

que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, e, assim, sucessivamente.

8.3.4.1 - O Agente de Contratação (Pregoeiro) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.3.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidira tanto em relação aos lances intermediareis quanta em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 %, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4.2 .1 - O intervalo mínimo de 0,5% entre os lances foi definido com o objetivo de e assegurar celeridade, racionalidade e competitividade efetiva no processo licitatório, evitando a ocorrência de lances irrisórios ou sucessivos de centavos que prejudiquem a dinâmica da sessão pública e comprometam a transparência do certame.

8.3.4.2 .2 - A experiência administrativa e os parâmetros adotados em pregões anteriores demonstram que a fixação de intervalo percentual de 0,5% apresenta as seguintes vantagens práticas:

a) Evita disputas de centavos que prolongam desnecessariamente o tempo de sessão, comprometendo a eficiência e a economicidade do processo;

b) Preserva a competitividade real entre licitantes, mantendo intervalos de redução financeiramente significativos e compatíveis com o valor dos itens licitados;

c) Aumenta a transparência e o controle dos lances, facilitando a fiscalização e auditoria das etapas de disputa;

d) Está em consonância com o princípio do formalismo moderado (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021), ao assegurar equilíbrio entre a competitividade e a racionalidade do procedimento.

8.3.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.3.6 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.3.7 - Quando a desconexão persistir para o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de Menor Preço por Lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa/sessão de competitiva, e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Agente de Contratação (Pregoeiro) negociará a redução do preço com o seu detentor.

8.4.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Agente de Contratação (Pregoeiro) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da lei. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 3 e 7 deste Edital.

8.4.3.1 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nas mesmas condições previstas nos itens 3 e 7, a contar da convocação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) através do chat de mensagens.

8.4.3.2 - A inobservância na exigência elencadas nos itens 3 e 7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

8.4.4 - Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.4.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.4.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.4.7.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.4.7.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.4.7.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.4.7.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.4.8.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.4.8.2 - Empresas brasileiras;

8.4.8.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.4.8.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8.4.9 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.4.9.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.4.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.4.10 - O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
8.4.11 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
8.4.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal 17 de 01 de março de 2023, que regulamentam o Pregão e o Registro de Preços no Município de Naque/MG;
9.2- A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;
9.3- É vedada a aquisição do objeto do edital por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer;
9.4- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer do objeto deste edital, na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços ou no futuro contrato gerado a partir da Ata.

10 – RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III -Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
10.1.1 - Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de

habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

10.1.2 - O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021–primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021–segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4)Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5)Quando aplicada sanção prevista no art. 166 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 166 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 166 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6)Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, opção **RECURSO**, e **CONTRARRAZÕES**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Av.

José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque/MG, CEP: 35117-000, aos cuidados do Agente de Contratação (Pregoeiro) responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

10.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação (Pregoeiro) encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação (Pregoeiro) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.5 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

10.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Agente de Contratação (Pregoeiro) encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação.

11.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município de Naque/MG convocará a vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

12.2- Depois de enviada a ata, a mesma deverá ser devolvida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável apenas uma única vez, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

12.3- Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

12.3.1- A empresa adjudicatária deverá enviar, ao setor de licitações, a proposta readequada, no mesmo prazo da assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso a mesma não o faça, a administração utilizará o seu sistema para fazer a readequação automática.

12.4- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

12.5- Os órgãos e Entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.5.1- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5.2- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

12.6- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.7- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, consequentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste Edital;

12.8- Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

12.9- As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.

13– REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1- Os preços são irreajustáveis, podendo ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, após a homologação do Registro de Preços, a pedido da Contratada, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, após 60 (sessenta) dias;

13.2- Caso a Contratada efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.4- A detentora do Registro de Preços fica obrigada a informar o Município de Naque/MG, caso o objeto do edital sofrerem diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado;

13.5- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto ao fornecedor;

13.6- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município de Naque/MG, através do órgão gerenciador deverá:

13.6.1- Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.6.2- Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido;

13.6.3- Convocar as demais Contratadas, quando houver, visando igual oportunidade de negociação;

13.6.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Naque/MG poderá;

13.6.4.1- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.6.4.2- Convocar as demais Contratadas, se houver, visando igual oportunidade de negociação;

13.6.4.3- Não havendo êxito nas negociações, o Município de Naque/MG deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS

14.1 – O prazo de entrega dos bens é de 15 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

14.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.2 – A administração poderá ou não adquirir os produtos licitados.

14.3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a secretaria solicitante, observada as normas, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração.

14.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.3.2 - A entrega do objeto dessa licitação deverá ser feita no local de entrega, localizada no endereço de entrega, das 08h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

14.4 – Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações descritas no Anexo II, ficando a empresa licitante obrigada a substituir de imediato, e sem ônus para o Município de Naque, tais produtos.

14.5 - O fornecimento que compreende o objeto deste edital será eventualmente executado pela administração durante a vigência da ata de “Registro de Preços”.

14.6 - Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de entrega para que não traga transtorno ao setores administrativos requisitantes que demandam o fornecimento do objeto, uma vez que ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos a administração municipal, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste edital e no instrumento de Ata de Registro de Preços / Contrato, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade de cada secretaria, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido. Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

15 – PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados até 30 dias após à entrega das mercadorias acompanhado de respectiva nota fiscal.

15.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: SECRETARIA DE ADM. Conta 96372-0 ficha 65 :020301.04.122.0001.2364.0000.33903900; SECRETARIA DE SAÚDE Conta 29498-5 ficha 384 :020801.10301.0008.2330.0000.33903900; SEC. DE ASSIST SOCIAL Conta 26372-0 ficha 104 :020401.08.244.0004.2105.0000.33903900; SEC. DE EDUCAÇÃO Conta 29497-7 ficha 267:020702.12.361.0002.2317.0000.33903900; SEC. DE ESPORTES Conta 96372-0 ficha 222:020500.27.812.0005.2301.0000.33903900; SEC. DE OBRAS E URB. Conta 96372-0 ficha 508:020900.15.452.0001.2234.0000.33903900; SEC. DE MEIO AMB. Conta 96372-0 ficha 558:021000.20.608.0001.2336.0000.33903900 e PROCURADORIA GERAL Conta 96372-0 ficha 65:020301.04122.0001.2364.0000.33903900.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1. - Não assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

16.2.1.1 - Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

16.2.1.2 - O prazo previsto neste edital, poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

16.2.1.3 - Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.2 - Apresentar documentação falsa;

16.2.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.2.4 - Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.2.5 - Não mantiver sua proposta;

16.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.2.7 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.8 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.9 - Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

16.2.10 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.2.11 - Fraudar a licitação;

16.2.12 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.13 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

16.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal das seguintes penalidades:

16.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.3.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Naque;
16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
16.4 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
16.4.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
16.4.2 - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
16.4.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
16.5- As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
16.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
16.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
16.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3 - É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

17.6 - O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

17.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

17.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.11 - O Agente de Contratação (Pregoeiro), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

17.14 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos os quais complementam obrigações aqui assumidas.

17.15 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

17.16 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

17.17 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

17.18 - Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

17.19 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

17.20 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão serem prestadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), no horário de 08h as 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853.

Naque, 13 de novembro de 2026

ROBSON DE SENA MOREIRA:49504380697

Assinado de forma digital por ROBSON DE SENA MOREIRA:49504380697
Dados: 2026.11.13 11:06:18 -03'00'

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei Federal n° 14.133/2021)

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	LOTE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 9.000 a 12.000 Btu´s	SV	01	150	R$ 600,00	R$ 90.000,00
2	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 7.000 Btu´s	SV	01	100	R$ 360,00	R$ 36.000,00
3	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s.	SV	01	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00
4	Higienização geral de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s.	SV	01	30	R$ 800,00	R$ 24.000,00
5	Higienização geral de ar condicionado ACJ de 7.000 a 12.000 Btu´s.	SV	01	30	R$ 439,00	R$ 13.170,00
6	Higienização geral de ar condicionado ACJ de 18.000 a 30.000 Btu´s.	SV	01	30	R$ 439,00	R$ 13.170,00
7	Carga de gás R-22 /R-410 A SPLIT DE 7.000 a 12.000 Btu´s	SV	02	20	R$ 451,14	R$ 9.022,80
8	Carga de gás R-22 / R-410 A SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s	SV	02	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
9	Carga de gás R-22 / R-410 A SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	02	30	R$ 1.157,40	R$ 34.722,00
10	Instalação de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu´s, com até 3 mts de tubulação de cobre de ¼ e 3/8	SV	03	150	R$ 900,00	R$ 135.000,00
11	Instalação de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s, até 3 mts ou parede a parede.	SV	03	50	R$ 1.999,92	R$ 99.996,00
12	Instalação de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	03	30	R$ 1.999,92	R$ 59.997,60
13	Desinstalação de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu´s	SV	03	50	R$ 539,78	R$ 26.989,00
14	Desinstalação de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s	SV	03	30	R$ 700,00	R$ 21.000,00
15	Desinstalação de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	03	30	R$ 980,00	R$ 29.400,00
16	Manutenção corretiva de ar condicionado em geral – hora técnica (mão de obra), sem	HR	04	150	R$ 300,00	R$ 45.000,00

	fornecimento de peças, as quais serão fornecidas por meio do item 17.					
17	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, sob demanda e mediante autorização prévia da fiscalização (valor estimado anual – julgamento pelo maior percentual de desconto, conforme Termo de Referência): . Capacitor de compressor e capacitor de motor ventilador, compatíveis com diversos modelos e capacidades; . Contator elétrico para sistemas de ar condicionado; . Motor ventilador da evaporadora e da condensadora, para equipamentos de 9.000 a 12.000 Btu´s e de 18.000 a 24.000 Btu´s; . Turbina da evaporadora e hélice da condensadora; . Sensor de temperatura/degelo; . Placa eletrônica de controle/comando da evaporadora e relé da placa evaporadora; . Compressor de 9.000 a 12.000 Btu´s, de 18.000 a 24.000 Btu´s e de 30.000 a 60.000 Btu´s; . Tubo de cobre de ¼", 3/8", ½", 5/8" e ¾" para sistemas de refrigeração; . Porcas de ¼", 3/8", ½", 5/8" e ¾"; . Válvula Schrader; . Suporte para condensadora em ferro galvanizado de 450 mm e de 500 mm e suporte tipo "pé de galinha"; . Cabo PP 3x2,5 mm, 4x1,5 mm, 4x2,5 mm e 5x1,5 mm.	LOTE	04	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
					TOTAL:	**R$ 787.217,40**

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021;

1.3. As peças de reposição a serem fornecidas não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O órgão gerenciador do registro de preços será a Prefeitura Municipal de Naque, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sendo participantes as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social.

1.7. As quantidades indicadas são estimativas de consumo e não obrigam a Administração a contratá-las em sua totalidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, nos termos do art. 86, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

1.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º);

1.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, §5º);

1.8.3. A adesão não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes, cabendo ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos sistemas de climatização instalados nos prédios e espaços públicos vinculados a todas as Secretarias Municipais do Município de Naque/MG, visando garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e qualidade do ar nos ambientes utilizados por servidores públicos e cidadãos.

A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva é essencial para prevenir falhas operacionais, reduzir o desgaste dos componentes, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar interrupções que possam comprometer o desenvolvimento das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos. Além disso, a manutenção periódica contribui para a eficiência energética, a redução de custos com reparos emergenciais e a preservação do patrimônio público municipal.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de disponibilização de profissionais tecnicamente capacitados, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, especialmente quanto à manutenção da qualidade do ar em ambientes climatizados e à observância do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, constituindo medida necessária para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, a conservação dos equipamentos e a manutenção de ambientes públicos seguros, saudáveis e adequados ao atendimento da população do Município de Naque/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, visando atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Naque/MG, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos municipais.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação compreenderá a execução de serviços de inspeção, limpeza, higienização, ajustes, testes de funcionamento, identificação e correção de falhas, bem como demais procedimentos técnicos necessários à conservação e ao prolongamento da vida útil dos sistemas de climatização. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização da Administração, contemplando tanto as manutenções preventivas, destinadas a evitar falhas e preservar o desempenho dos equipamentos, quanto as corretivas, voltadas à identificação e solução de problemas que comprometam seu funcionamento.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo a segurança, a qualidade e a eficiência das intervenções realizadas. Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, especialmente quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável, bem como as normas ambientais e de segurança pertinentes.

Dessa forma, a solução adotada busca garantir a continuidade das atividades administrativas, a redução de custos com reparos emergenciais, a eficiência energética, a preservação do patrimônio público e a manutenção de ambientes climatizados seguros, saudáveis e confortáveis, atendendo de maneira satisfatória às necessidades de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, atendendo às necessidades de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

4.3. A contratada deverá realizar inspeções, limpeza, higienização, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado desempenho dos equipamentos.

4.4. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018 e da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, especialmente quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável, e deverá estar sob a responsabilidade de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CFT), mediante emissão da respectiva Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

4.5. A empresa deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução dos serviços, garantindo a segurança dos profissionais e usuários dos espaços públicos.

4.6. Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização da Administração, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de serviços executados inadequadamente.

4.8. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG, poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de produtos químicos para limpeza e higienização dos equipamentos, à geração de resíduos provenientes da substituição de componentes e ao eventual manuseio de fluidos refrigerantes.

Entretanto, a realização periódica dos serviços de manutenção contribuirá para a redução desses impactos, uma vez que equipamentos em condições adequadas de funcionamento apresentam maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica e redução do risco de vazamentos de fluidos refrigerantes, além de proporcionar maior durabilidade dos sistemas de climatização.

A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, realizando o descarte adequado dos resíduos gerados, utilizando produtos de limpeza apropriados e adotando medidas para evitar a liberação indevida de substâncias prejudiciais ao meio ambiente.

Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação, sendo a manutenção preventiva e corretiva uma medida que contribui para a sustentabilidade, a conservação dos equipamentos públicos e a utilização racional dos recursos naturais, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto

5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Naque/MG, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser executados nos prédios e espaços públicos municipais onde estiverem instalados os equipamentos de climatização, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e mediante solicitação e autorização da Administração.

5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança e eficiência operacional.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender inspeções, limpeza, higienização, verificações técnicas, ajustes e testes de funcionamento, visando prevenir falhas, assegurar o desempenho adequado e prolongar a vida útil dos equipamentos.

5.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender a identificação, o diagnóstico e a correção de falhas ou defeitos apresentados pelos sistemas de climatização, visando restabelecer suas condições normais de funcionamento.

5.6. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as exigências de segurança do trabalho e as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.589/2018, quando aplicável.

5.7. A contratada deverá adotar medidas necessárias à preservação das instalações públicas, responsabilizando-se por eventuais danos causados em decorrência de falhas ou procedimentos inadequados durante a execução dos serviços.

5.8. Após a realização de cada serviço, a empresa contratada deverá apresentar relatório contendo a identificação do equipamento atendido, a descrição dos procedimentos executados, as condições de funcionamento e eventuais recomendações técnicas.

5.9. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e ao acompanhamento de servidor designado pela Administração Municipal, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.10. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução inadequada, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.

5.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada, buscando minimizar interferências nas atividades administrativas e no atendimento ao público, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.

5.12. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação de sua efetiva execução e conformidade com as condições contratadas, observando-se os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante, observados os seguintes prazos máximos, contados do seu recebimento: a) manutenção corretiva: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão em até 72 (setenta e duas) horas, salvo necessidade de substituição de peça, devidamente justificada; b) higienização, carga de gás, instalação e desinstalação: até 5 (cinco) dias úteis.

5.14. A medição do item 16 (hora técnica) considerará exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas no local do equipamento, registradas no relatório de execução com horário de início e de término e atestadas pelo servidor responsável pela unidade, não sendo remunerado o tempo de deslocamento.

5.15. O fornecimento de peças (item 17) observará o seguinte: a) constatada a necessidade de substituição, a contratada apresentará orçamento detalhado, com identificação do equipamento, da peça (marca e modelo) e da quantidade; b) o preço de referência de cada peça será apurado pela fiscalização mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor obtido em, no mínimo, 3 (três) cotações ou consultas a sítios eletrônicos especializados; c) sobre o preço de referência incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação; d) a substituição somente poderá ser realizada após autorização expressa da fiscalização; e) as peças deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente ou superior, e compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento; f) as peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização, salvo determinação em contrário; g) o dispêndio total com peças fica limitado ao valor estimado do item 17.

5.16. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, e as peças fornecidas, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se superior, contadas do recebimento definitivo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem 6.17;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3ºdo artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável, mediante termo detalhado, após a conclusão de cada Ordem de Serviço e a apresentação do relatório de execução e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Os serviços e as peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e das peças fornecidas e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. a data da emissão;

7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3. o valor a pagar;

7.8.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.16. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.17. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (data da pesquisa de preços), após o qual poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.18. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação

financeira por atraso de pagamento.

7.20. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento menor preço por lote para os itens 1 a 16 e maior desconto para o item 17, nos termos dos arts. 33 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A divisão dos itens em lotes foi estabelecida considerando a natureza dos serviços, suas características técnicas e a relação operacional entre as atividades, buscando assegurar maior eficiência na execução, economicidade e facilidade de gestão e fiscalização contratual, conforme as seguintes justificativas:

- Lote 01 – Higienização: reúne serviços de mesma natureza, com procedimentos técnicos semelhantes, permitindo a padronização da execução e o melhor aproveitamento da estrutura operacional da empresa.
- Lote 02 – Carga de gás refrigerante: agrupa serviços específicos de reposição de gás refrigerante, que demandam equipamentos, insumos e conhecimentos técnicos próprios, favorecendo a especialização e a eficiência na execução.
- Lote 03 – Instalação e desinstalação: reúne atividades diretamente relacionadas, considerando que, em determinadas situações, a retirada de um aparelho de um ambiente ou local poderá ser seguida de sua instalação em outro. A contratação de uma única empresa para ambas as atividades evita a fragmentação dos serviços, custos operacionais adicionais, dificuldades de logística e possíveis conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.
- Lote 04 – Manutenção corretiva e fornecimento de peças: o agrupamento justifica-se pela relação direta entre a mão de obra necessária à manutenção e as peças eventualmente utilizadas nos reparos. Como não é possível prever antecipadamente quais componentes apresentarão defeitos ou necessitarão de substituição, a contratação conjunta permite que a empresa responsável pelo diagnóstico e execução dos reparos também providencie as peças necessárias, mediante autorização prévia da fiscalização, garantindo maior agilidade, compatibilidade dos componentes e continuidade dos serviços.

Dessa forma, o agrupamento proposto busca proporcionar melhor organização da execução contratual, otimização dos recursos públicos, economia operacional e definição clara das responsabilidades, preservando a competitividade do procedimento licitatório e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

8.2. Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os lotes destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno

porte e equiparadas observarão o limite legal de valor estimado, considerando o valor total de cada lote.

8.2.1. Para o Lote 04, o valor estimado destinado ao fornecimento de peças de reposição, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será fixo e não estará sujeito à disputa por lances ou à aplicação de desconto. A disputa ocorrerá exclusivamente sobre o valor da mão de obra referente ao serviço de manutenção corretiva, devendo o licitante ofertar seus lances sobre esse componente, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021, com prazo de validade em vigor.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

8.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou declaração que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**).

8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.6.3.2. Registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente (CREA ou CFT), em plena validade, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.3.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, com registro no CREA ou CFT, que deverá integrar o quadro da licitante na data da contratação, admitindo-se a comprovação do vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.4.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.5 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.6.5.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.6.5.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.6.5.4. Declaração de ciência dos termos do edital.

8.6.5.5. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

8.6.5.6. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, principalmente ao que consta as condições de entrega do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de atendimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.11. Conduzir a execução dos serviços e o fornecimento das peças com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto.

9.2.14. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças nos locais determinados pelas Secretarias demandantes;

9.2.15. O transporte e quaisquer outras despesas decorrentes, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

10. DA AMOSTRA

10.1. Não será exigida a apresentação de amostra, por se tratar de prestação de serviços. A conformidade das peças fornecidas será verificada pela fiscalização no momento da substituição, nos termos do subitem 5.15.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido pelo menor valor entre os preços coletados para cada item, mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, incisos I, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 5º do Decreto Municipal nº 21/2023, tendo-se como valor total estimado R$ 787.217,40 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente. As despesas correrão à conta das dotações próprias de cada Secretaria participante, consignadas na Lei Orçamentária:

SECRETARIA DE ADM. Conta 96372-0 ficha 65 :020301.04.122.0001.2364.0000.33903900

SECRETARIA DE SAÚDE Conta 29498-5 ficha 384 :020801.10301.0008.2330.0000.33903900

SEC. DE ASSIST SOCIAL Conta 26372-0 ficha 104 :020401.08.244.0004.2105.0000.33903900

SEC. DE EDUCAÇÃO Conta 29497-7 ficha 267:020702.12.361.0002.2317.0000.33903900

SEC. DE ESPORTES Conta 96372-0 ficha 222:020500.27.812.0005.2301.0000.33903900

SEC. DE OBRAS E URB. Conta 96372-0 ficha 508:020900.15.452.0001.2234.0000.33903900

SEC. DE MEIO AMB. Conta 96372-0 ficha 558:021000.20.608.0001.2336.0000.33903900

PROCURADORIA GERAL Conta 96372-0 ficha 65:020301.04122.0001.2364.0000.33903900

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: José Altino Filho

Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Luiza Santos

Fiscal Técnico do Contrato: Polyane Costa Galvão

Naque,04 de novembro de 2026.

José Altino Filho
Secretário Municipal de Administração

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde

Eliese Teofilo de Oliveira Gomes
Secretária Municipal de Educação

Cássio Magalhães de Brito
Secretário Municipal de Assistência Social

Weyler De Almeida Santos
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ/CPF:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026
REGISTRO DE PREÇOSNº 023/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa acima identificada apresenta sua proposta para os lotes e itens abaixo, em conformidade com o edital e o Termo de Referência.

LOTE 01 – HIGIENIZAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Higienização geral de ar-condicionado SPLIT de 9.000 a 12.000 BTU/h	SV	150	R$ _____	R$ _____
2	Higienização geral de ar-condicionado SPLIT de 7.000 BTU/h	SV	100	R$ _____	R$ _____
3	Higienização geral de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 BTU/h	SV	100	R$ _____	R$ _____
4	Higienização geral de ar-condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 BTU/h	SV	30	R$ _____	R$ _____
5	Higienização geral de ar-condicionado ACJ de 7.000 a 12.000 BTU/h	SV	30	R$ _____	R$ _____
6	Higienização geral de ar-condicionado ACJ de 18.000 a 30.000 BTU/h	SV	30	R$ _____	R$ _____

LOTE 02 – CARGA DE GÁS REFRIGERANTE

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
7	Carga de gás R-22/R-410A em SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU/h	SV	20	R$ _____	R$ _____

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
8	Carga de gás R-22/R-410A em SPLIT de 18.000 a 30.000 BTU/h	SV	15	R$ _____	R$ _____
9	Carga de gás R-22/R-410A em SPLIT acima de 30.000 até 60.000 BTU/h	SV	30	R$ _____	R$ _____

LOTE 03 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
10	Instalação de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU/h, com até 3 m de tubulação de cobre de 1/4 e 3/8	SV	150	R$ _____	R$ _____
11	Instalação de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 BTU/h, até 3 m ou parede a parede	SV	50	R$ _____	R$ _____
12	Instalação de ar-condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 BTU/h	SV	30	R$ _____	R$ _____
13	Desinstalação de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU/h	SV	50	R$ _____	R$ _____
14	Desinstalação de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 BTU/h	SV	30	R$ _____	R$ _____
15	Desinstalação de ar-condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 BTU/h	SV	30	R$ _____	R$ _____

LOTE 04 – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
16	Manutenção corretiva de ar-condicionado em geral – hora técnica (mão de obra), sem fornecimento de peças	HR	150	R$ _____	R$ _____
17	Fornecimento de peças de reposição, sob demanda e mediante autorização prévia da fiscalização. O valor estimado é fixo e não será objeto de lances ou desconto.	LOTE	1	Valor fixo	**R$ 80.000,00**

IMPORTANTE – LOTE 04: O valor de R$ 80.000,00 referente ao fornecimento de peças é fixo, estimado e não sujeito à disputa. Os lances deverão incidir exclusivamente sobre o preço da hora técnica (mão de obra) do item 16.

VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- Prazo e local de execução dos serviços: conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.
- Condições de pagamento: conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

- Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais, deslocamentos, materiais e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, ressalvado o tratamento específico do valor fixo estimado para peças no Lote 04.
- A proponente declara que examinou o Edital e seus anexos e que sua proposta contempla todas as condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos, para os devidos fins, que os preços apresentados são firmes e exequíveis, que estamos de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e que assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto, nos termos da proposta e do Edital.

_____

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026
VALIDADE: 12 (doze) meses
DETENTORA: [razão social] – CNPJ [nº] – LOTE(S): [nº do(s) lote(s)]

Pelo presente instrumento particular, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.208/0001-49, sediado a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, centro, na cidade de Naque/MG, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Robson de Sena Moreira, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023 e das demais normas legais aplicáveis e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 029/2026, Registro de Preços nº 023/2026, conduzido pelo Pregoeiro designado, homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Robson de Sena Moreira, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **[razão social]**, CNPJ **[nº]**, com sede em **[endereço]**, representada por **[nome e qualificação do representante]**, doravante DETENTORA, para prestação dos serviços constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 029/2026, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela DETENTORA constantes dos anexos desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG (órgãos participantes), sendo órgão gerenciador a Secretaria Municipal de **Administração**.

Parágrafo único. Os lotes, itens, unidades, quantitativos e preços registrados constam do Anexo I desta Ata. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da DETENTORA, aos quais fica vinculada.

02 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada, mediante justificativa formal, a vantajosidade dos preços registrados para a Administração. A Ata somente produzirá efeitos legais após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município de Naque/MG não estará obrigado a contratar ou adquirir os itens registrados, podendo fazê-lo conforme sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

III. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do fornecedor poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no edital na Cláusula 12 desta Ata e no Decreto Municipal nº 17/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

03 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal indicados na Cláusula 01 (gerenciador e participantes).

II. A adesão por órgãos e entidades não participantes dependerá de justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos valores com os de mercado e prévia anuência do órgão gerenciador e da DETENTORA, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados por órgão aderente e, na totalidade das adesões, o dobro do quantitativo registrado de cada item.

04 DO PREÇO

I – Os valores ofertados pela DETENTORA signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 029/2026.

II - O valor Total ofertado pela DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços é de R$ **[valor total]** (**[valor por extenso]**), discriminado por lote .

III Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços e a modalidade pregão no município assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 029/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

IV Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Processo nº 082/2026 pela DETENTORA, que também a integra.

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Em licitação para registro de preços, não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que será exigida na formalização de cada contrato, conforme a Secretaria requisitante (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/21.

06 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

I. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, nos locais nela indicados, nos seguintes prazos máximos, contados do seu recebimento: a) manutenção corretiva: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão em até 72 (setenta e duas) horas, salvo substituição de peça devidamente justificada; b) higienização, carga de gás, instalação e desinstalação: até 5 (cinco) dias úteis.

II. A DETENTORA comunicará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação, para análise pela fiscalização, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. A execução ocorrerá nos prédios e espaços públicos municipais indicados na Ordem de Serviço, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e no atendimento ao público.

07 DO PAGAMENTO

I Em cada contratação, o pagamento será feito por crédito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após a aceitação da nota fiscal pela Secretaria requisitante, observada a liquidação em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

II Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

III A nota fiscal será acompanhada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS. A contratada optante pelo Simples Nacional comprovará a opção por documento oficial, para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo regime.

IV Constatada divergência com as especificações, o pagamento poderá ser recusado, liberando-se a parcela incontroversa no prazo de pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

08 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por termo de contrato, conforme a minuta do Edital, por Secretaria requisitante, com vigência própria de 12 (doze) meses, e executadas mediante Ordens de Serviço, conforme as necessidades da Administração, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

II. A DETENTORA fica obrigada a atender às solicitações emitidas durante o prazo de sua vigência, ainda que a execução dos serviços ocorra após o término da validade da Ata, desde que a Ordem de Serviço tenha sido regularmente emitida dentro do período de vigência.

III. Os serviços e peças deverão atender rigorosamente às especificações constantes do Processo nº 082/2026, do Termo de Referência e da proposta apresentada. Constatada qualquer irregularidade, os serviços ou peças poderão ser rejeitados, devendo a DETENTORA corrigi-los, refazê-los ou substituí-los no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

IV. O serviço será realizado mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade requisitante, devendo constar, no mínimo, a descrição dos serviços, o equipamento (tipo, capacidade em Btu/h e localização), os quantitativos, o local de execução e identificação do responsável pelo acompanhamento.

V. No ato da conclusão, os serviços deverão estar acompanhados do relatório de execução e da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, vinculada à correspondente Ordem de Serviço.

VI. A DETENTORA deverá registrar, na via da Ordem de Serviço que a acompanhar, a data e o horário de início e de término da execução, bem como a identificação do responsável pelo acompanhamento.

VII. A via devidamente registrada deverá ser devolvida à unidade requisitante para fins de controle, conferência e instrução do processo administrativo correspondente.

VIII. No item 16 (hora técnica) serão remuneradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas no local do equipamento, registradas com horário de início e de término e atestadas pelo servidor responsável, sem remuneração de deslocamento.

IX. O fornecimento de peças (item 17) dependerá de orçamento detalhado e de autorização prévia da fiscalização, com preço de referência apurado por pesquisa de mercado (mínimo de 3 cotações) e aplicação do desconto registrado. As peças serão novas, originais ou de qualidade equivalente ou superior, e as substituídas serão entregues à fiscalização, salvo determinação em contrário. O dispêndio fica limitado ao valor estimado do item.

X. Os serviços e as peças têm garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a do fabricante, se superior, contada do recebimento definitivo, devendo os vícios ser corrigidos sem ônus, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor.

XI. Os serviços ficarão sob responsabilidade de responsável técnico habilitado, com registro no CREA ou CFT e ART/TRT, observados a Lei nº 13.589/2018 e a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 (PMOC), quando aplicável, e o descarte adequado de resíduos e de fluidos refrigerantes, conforme a legislação ambiental.

XII. A DETENTORA manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação, e observará a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII. A DETENTORA será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 dias, podendo a Administração, na recusa, convocar os licitantes remanescentes (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

09 DAS PENALIDADES

I A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

II A recusa injustificada, da DETENTORA, em retirar as Ordens de Serviço, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, configura infração e sujeita a DETENTORA às sanções da Lei nº 14.133/202.

III Aplicam-se à DETENTORA as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade). A multa será de: a) moratória, de 0,5% por dia, limitada a 10% sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso; b) compensatória por inexecução parcial, de 10% sobre o valor da parcela inadimplida; c) compensatória por inexecução total, de 20% sobre o valor do contrato; não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, §3º).

IV As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei, ou cobradas judicialmente se superiores ao valor devido (art. 156, §8º).

V As sanções serão aplicadas em processo administrativo, com defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158), observada a dosimetria do art. 156, §1º, e registradas nos cadastros oficiais (art. 161).

10 DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V e §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da detentora e apostilamento (art. 136). O reajuste terá por finalidade a recomposição do valor da moeda, sendo aplicável às contratações decorrentes desta Ata. O direito ao reajuste deverá ser exercido até a prorrogação ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão. O percentual de desconto do item 17 não é reajustado.

10.2. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço dos serviços ou peças desde que atenda as condições abaixo:

a) Como condição para análise dos possíveis pedidos de reequilíbrio de preço dos serviços ou peças da Ata de Registro de Preço, o proponente vencedor deverá protocolar solicitação formal acompanhada de documentação que comprove o impacto na execução (planilha de custos, notas fiscais de insumos e peças e demais comprovantes), nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a alocação de riscos.

b) As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas na medida do impacto comprovado sobre os custos de execução, conforme a documentação da alínea “a”.

10.5 Caso a Administração Municipal não defira o pedido de reequilíbrio e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato;

b) Proceder ao cancelamento do registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- O objeto da presente Ata será recebido pela unidade requisitante, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva Ordem de Serviço.

II – A cada Ordem de Serviço concluída será emitido termo de recebimento provisório pelo fiscal e, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, o termo de recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização, após a conferência da conformidade dos serviços e peças com as especificações constantes no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

III – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

12 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Pela Administração, quando:

A a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C a detentora der causa a extinção administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, frustrada a negociação prevista na Cláusula 10.3;

F por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F-1 a detentora perder as condições de habilitação exigidas na licitação, recusar-se a assinar o contrato ou sofrer sanção que a impeça de contratar com a Administração;

G a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 09, caso não aceitas as razões do pedido.

O cancelamento do registro não extingue automaticamente os contratos já firmados, que seguem as regras próprias.

13 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

13.1 – A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) [nome do gestor da Ata – lotado no órgão gerenciador], formalmente designado(a) pela Administração (art. 117 da Lei nº 13.133/2021), a quem competirá a coordenação geral da gestão da Ata, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a DETENTORA e a Administração.

13.2 – Compete ao(à) Gestor(a) da Ata, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas da Ata e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações da Ata e dos contratos, prorrogações, reajustes ou extinção;

IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

13.3 – A Fiscalização Técnica da execução dos contratos decorrentes desta Ata será exercida, em cada Secretaria requisitante, pelo(a) servidor(a)/agente público(a),_____ formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

13.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

13.5 – A Fiscalização Administrativa da execução dos contratos decorrentes desta Ata será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____ formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

13.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

13.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

13.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I Fica eleito o foro da Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

II Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021, com as demais normas aplicáveis.

As partes, cientes da validade jurídica da assinatura digital nos termos da Lei n° 14.063/2020, concordam em firmar o presente instrumento digitalmente, utilizando a plataforma Autentique (https://www.autentique.com.br/). Reconhecem a segurança e confiabilidade da plataforma Autentique, declarando ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital e concordando com todos os seus termos e condições.

Naque, MG, ...de.....de 2026

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE]

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: [PREENCHER]

2. _____ CPF: [PREENCHER]

ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [ ] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j)Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.

k)Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

l)Ciência dos Termos do Edital: Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

m)Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.

n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- ☐ Empresa De Grande Porte;
- ☐ Microempresa;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte;

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 18 § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Obras do Município de Naque/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos sistemas de climatização instalados nos prédios e espaços públicos vinculados a todas as Secretarias Municipais do Município de Naque/MG. A prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir o desempenho satisfatório dos equipamentos, prevenir falhas operacionais, reduzir o desgaste dos componentes e prolongar sua vida útil.

A manutenção periódica dos sistemas de climatização é indispensável para preservar a qualidade do ar nos ambientes públicos, minimizar a proliferação de agentes contaminantes e proporcionar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores públicos e cidadãos que utilizam as instalações municipais.

Além disso, a ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupções no funcionamento dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, elevação dos custos com reparos emergenciais e comprometimento das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio municipal, a eficiência operacional dos equipamentos e a manutenção de ambientes seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque para o exercício de 2026 contempla dotações, nas Secretarias demandantes, compatíveis com a despesa estimada, nos elementos 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (serviços) e 3.3.90.30 – Material de Consumo (peças), alinhando a execução desta demanda ao planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e as contratações dele decorrentes sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal, em conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, atendendo às necessidades de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

4.3. A contratada deverá realizar inspeções, limpeza, higienização, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado desempenho dos equipamentos.

4.4. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018 e da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, especialmente quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável, e deverá estar sob a responsabilidade de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CFT), mediante emissão da respectiva Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

4.5. A empresa deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução dos serviços, garantindo a segurança dos profissionais e usuários dos espaços públicos.

4.6. Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização da Administração, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de serviços executados inadequadamente.

4.8. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DA MOTIVAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos sistemas de climatização instalados nos prédios e espaços públicos vinculados a todas as Secretarias Municipais de Naque/MG. Considerando a utilização contínua desses equipamentos, torna-se indispensável a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando evitar falhas operacionais, reduzir custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos aparelhos.

A manutenção adequada dos sistemas de climatização contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar, a eficiência energética e a promoção de ambientes saudáveis, seguros e confortáveis para servidores públicos e cidadãos que utilizam os serviços municipais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, preservar o patrimônio público e garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos, atendendo ao interesse coletivo e às necessidades da Administração Municipal de Naque/MG.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base nas demandas apresentadas por todas as Secretarias Municipais de Naque/MG, considerando a necessidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, visando garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nos espaços públicos da Administração Municipal. Também foram considerados a quantidade de equipamentos existentes em cada secretaria, a frequência dos serviços de manutenção necessários, o histórico de manutenção dos equipamentos e a necessidade de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Além disso, levou-se em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Naque/MG para viabilizar a contratação dos serviços pretendidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
1	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 9.000 a 12.000 Btu´s	SV	150
2	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 7.000 Btu´s	SV	100
3	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s.	SV	100
4	Higienização geral de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s.	SV	30
5	Higienização geral de ar condicionado ACJ de 7.000 a 12.000 Btu´s.	SV	30
6	Higienização geral de ar condicionado ACJ de 18.000 a 30.000 Btu´s.	SV	30
7	Carga de gás R-22 /R-410 A SPLIT DE 7.000 a 12.000 Btu´s	SV	20
8	Carga de gás R-22 / R-410 A SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s	SV	15
9	Carga de gás R-22 / R-410 A SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	30
10	Instalação de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu´s, com até 3 mts de tubulação de cobre de ¼ e 3/8	SV	150
11	Instalação de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s, até 3 mts ou parede a parede.	SV	50
12	Instalação de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	30
13	Desinstalação de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu´s	SV	50
14	Desinstalação de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s	SV	30
15	Desinstalação de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	30
16	Manutenção corretiva de ar condicionado em geral – hora técnica (mão de obra), sem fornecimento de peças, as quais serão fornecidas por meio do item 17.	HR	150

17	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, sob demanda e mediante autorização prévia da fiscalização (valor estimado anual): . Capacitor de compressor e capacitor de motor ventilador, compatíveis com diversos modelos e capacidades; . Contator elétrico para sistemas de ar condicionado; . Motor ventilador da evaporadora e da condensadora, para equipamentos de 9.000 a 12.000 Btu´s e de 18.000 a 24.000 Btu´s; . Turbina da evaporadora e hélice da condensadora; . Sensor de temperatura/degelo; . Placa eletrônica de controle/comando da evaporadora e relé da placa evaporadora; . Compressor de 9.000 a 12.000 Btu´s, de 18.000 a 24.000 Btu´s e de 30.000 a 60.000 Btu´s; . Tubo de cobre de ¼", 3/8", ½", 5/8" e ¾" para sistemas de refrigeração; . Porcas de ¼", 3/8", ½", 5/8" e ¾"; . Válvula Schrader; . Suporte para condensadora em ferro galvanizado de 450 mm e de 500 mm e suporte tipo "pé de galinha"; . Cabo PP 3x2,5 mm, 4x1,5 mm, 4x2,5 mm e 5x1,5 mm.	LOTE	1

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar (conforme documentos em anexo) utilizou os parâmetros previstos no art. 23, §1º, incisos I, II da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 21/2023:

> I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução para a aquisição do objeto supracitado, predominam os principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

SOLUÇÃO 01 – Execução dos serviços de manutenção por equipe própria do Município

Realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização por meio de servidores municipais, mediante disponibilização de profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos necessários. Essa alternativa permitiria maior controle direto sobre a execução dos serviços, porém exigiria investimentos em capacitação, aquisição de ferramentas específicas e disponibilidade de mão de obra especializada, podendo gerar custos adicionais à Administração Municipal.

SOLUÇÃO 02 – Contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais, conforme a demanda

Contratação de profissionais ou empresas especializadas para execução de serviços isolados de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização, conforme o surgimento das necessidades das Secretarias Municipais. Essa alternativa possibilitaria o atendimento de demandas específicas, porém poderia ocasionar dificuldades no planejamento das manutenções periódicas, maior tempo de resposta às falhas e aumento dos custos decorrentes de contratações frequentes.

SOLUÇÃO 03 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Naque/MG.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da Solução 03 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização justifica-se por apresentar maior adequação técnica e operacional às necessidades de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG, garantindo a execução dos serviços de forma eficiente, planejada e contínua, conforme as demandas da Administração Municipal.

A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas e equipamentos adequados, assegurando maior qualidade na execução dos serviços, redução de falhas operacionais, prolongamento da vida útil dos equipamentos e melhoria da qualidade do ar nos ambientes públicos.

Em comparação às demais alternativas analisadas, essa solução apresenta maior viabilidade operacional, uma vez que dispensa a necessidade de estruturação de equipe própria e permite maior organização e agilidade no atendimento das demandas, evitando contratações pontuais e recorrentes que possam comprometer a eficiência administrativa.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, promovendo economicidade, eficiência, conservação do patrimônio municipal e condições satisfatórias de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários dos espaços públicos do Município de Naque/MG.

Quanto à forma de contratação, conclui-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que: (i) os serviços possuem características que demandam contratações frequentes; (ii) a contratação atenderá a mais de uma Secretaria Municipal; e (iii) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, que depende da ocorrência de falhas, da instalação de novos equipamentos e da necessidade de cada unidade. Os quantitativos indicados neste Estudo são estimativos e não obrigam a Administração à sua contratação integral.

A seleção do fornecedor deverá ser realizada por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), com julgamento por menor preço por item para os itens 1 a 16 e por maior percentual de desconto para o item 17 (fornecimento de peças).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, visando atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Naque/MG, garantindo o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência operacional dos equipamentos instalados nos prédios e espaços públicos municipais.

Os serviços compreenderão a realização de inspeções periódicas, limpeza, higienização, ajustes, verificações técnicas, testes de funcionamento, identificação e correção de falhas, bem como demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de operação dos sistemas de climatização, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitações das Secretarias demandantes, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as disposições da legislação vigente, especialmente quanto à qualidade do ar, à segurança e à eficiência energética dos equipamentos.

A contratação permitirá a realização de manutenções preventivas planejadas e atendimentos corretivos conforme a demanda, contribuindo para a redução de falhas operacionais, a prevenção de interrupções nas atividades administrativas, o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a diminuição dos custos decorrentes de reparos emergenciais.

Dessa forma, a solução apresentada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a otimização dos recursos públicos e a manutenção de ambientes climatizados adequados, seguros e saudáveis para servidores e cidadãos, atendendo de maneira eficiente às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Naque/MG.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido pelo menor valor entre os preços coletados para cada item, mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, incisos I, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 5º do Decreto Municipal nº 21/2023, tendo-se como valor total estimado R$ 787.217,40 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 9.000 a 12.000 Btu´s	SV	150	R$ 600,00	R$ 90.000,00
2	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 7.000 Btu´s	SV	100	R$ 360,00	R$ 36.000,00
3	Higienização geral de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s.	SV	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00
4	Higienização geral de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s.	SV	30	R$ 800,00	R$ 24.000,00
5	Higienização geral de ar condicionado ACJ de 7.000 a 12.000 Btu´s.	SV	30	R$ 439,00	R$ 13.170,00
6	Higienização geral de ar condicionado ACJ de 18.000 a 30.000 Btu´s.	SV	30	R$ 439,00	R$ 13.170,00

7	Carga de gás R-22 /R-410 A SPLIT DE 7.000 a 12.000 Btu´s	SV	20	R$ 451,14	R$ 9.022,80
8	Carga de gás R-22 / R-410 A SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s	SV	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
9	Carga de gás R-22 / R-410 A SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	30	R$ 1.157,40	R$ 34.722,00
10	Instalação de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu´s, com até 3 mts de tubulação de cobre de ¼ e 3/8	SV	150	R$ 900,00	R$ 135.000,00
11	Instalação de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s, até 3 mts ou parede a parede.	SV	50	R$ 1.999,92	R$ 99.996,00
12	Instalação de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	30	R$ 1.999,92	R$ 59.997,60
13	Desinstalação de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu´s	SV	50	R$ 539,78	R$ 26.989,00
14	Desinstalação de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 Btu´s	SV	30	R$ 700,00	R$ 21.000,00
15	Desinstalação de ar condicionado SPLIT acima de 30.000 até 60.000 Btu´s	SV	30	R$ 980,00	R$ 29.400,00
16	Manutenção corretiva de ar condicionado em geral – hora técnica (mão de obra), sem fornecimento de peças, as quais serão fornecidas por meio do item 17.	HR	150	R$ 300,00	R$ 45.000,00
17	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, sob demanda e mediante autorização prévia da fiscalização (valor estimado anual): . Capacitor de compressor e capacitor de motor ventilador, compatíveis com diversos modelos e capacidades; . Contator elétrico para sistemas de ar condicionado; . Motor ventilador da evaporadora e da condensadora, para equipamentos de 9.000 a 12.000 Btu´s e de 18.000 a 24.000 Btu´s; . Turbina da evaporadora e hélice da condensadora; . Sensor de temperatura/degelo; . Placa eletrônica de controle/comando da evaporadora e relé da placa evaporadora; . Compressor de 9.000 a 12.000 Btu´s, de 18.000 a 24.000 Btu´s e de 30.000 a 60.000 Btu´s; . Tubo de cobre de ¼", 3/8", ½", 5/8" e ¾" para sistemas de refrigeração; . Porcas de ¼", 3/8", ½", 5/8" e ¾"; . Válvula Schrader; . Suporte para condensadora em ferro galvanizado de 450 mm e de 500 mm e	LOTE	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00

	suporte tipo "pé de galinha"; . Cabo PP 3x2,5 mm, 4x1,5 mm, 4x2,5 mm e 5x1,5 mm.				
				TOTAL:	**R$ 787.217,40**

Os recursos para a referida contratação serão próprios e vinculados.

Para o item 17 (fornecimento de peças), o valor de R$ 80.000,00 corresponde à estimativa anual de consumo de peças de reposição e funcionará como limite máximo de dispêndio. As peças somente serão fornecidas mediante autorização prévia da fiscalização, com base em orçamento detalhado apresentado pela contratada, aplicando-se sobre o preço de referência de cada peça o percentual de desconto ofertado na licitação, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, V, "b", e §§ 2º e 3º, e do art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No presente caso, o parcelamento mostra-se viável e vantajoso, razão pela qual a solução foi dividida em 17 (dezessete) itens, com julgamento e adjudicação por item, uma vez que os serviços de higienização, carga de gás, instalação, desinstalação, manutenção corretiva e o fornecimento de peças são autônomos e podem ser executados por fornecedores distintos, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de empresas de menor porte.

As peças de reposição foram reunidas em um único item (item 17), julgado pelo maior percentual de desconto, pois a necessidade de cada peça depende do diagnóstico realizado no momento da manutenção, o que impede a definição prévia de quantitativos individualizados.

Em cumprimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os itens cujo valor estimado não ultrapassa R$ 80.000,00 (itens 2 a 9 e 12 a 17) deverão ser destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sendo os itens 1, 10 e 11 de ampla participação.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, pretende-se assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nos prédios e espaços públicos vinculados a todas as Secretarias Municipais de Naque/MG, garantindo maior eficiência operacional, segurança e qualidade dos ambientes climatizados.

Busca-se, ainda, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos, prolongar sua vida útil, otimizar o consumo de energia elétrica e minimizar os custos decorrentes de reparos emergenciais, promovendo maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também visa proporcionar melhores condições de conforto térmico, salubridade e qualidade do ar nos ambientes públicos, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a segurança dos servidores municipais e cidadãos atendidos pelas diversas Secretarias.

Dessa forma, espera-se garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a redução de despesas desnecessárias e a utilização eficiente dos recursos disponíveis, atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração Municipal de Naque/MG e promovendo o interesse público.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a presente contratação, verificou-se que não há necessidade de adoção de providências prévias por parte da Administração para viabilizar a execução do objeto. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, os quais serão executados conforme as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

Ressalta-se que o Município de Naque/MG já dispõe de estrutura administrativa, servidores responsáveis e rotinas internas adequadas para a gestão, controle e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, não sendo necessária a realização de treinamentos específicos, adequações estruturais ou outras medidas preparatórias para o início da execução dos serviços.

Dessa forma, após a formalização da contratação, os serviços poderão ser imediatamente iniciados pela empresa contratada nos sistemas de climatização instalados nos prédios e espaços públicos municipais, destinados ao atendimento de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG, que serão responsáveis por sua gestão e acompanhamento conforme as necessidades institucionais. Assim, conclui-se que não há providências prévias adicionais a serem adotadas pela Administração para a efetiva implementação da solução proposta.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes. Os serviços de instalação previstos guardam correlação com eventuais aquisições de equipamentos de climatização realizadas pelo Município, cujos aparelhos poderão demandar os serviços objeto deste Estudo.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Naque/MG, poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de produtos químicos para limpeza e higienização dos equipamentos, à geração de resíduos provenientes da substituição de componentes e ao eventual manuseio de fluidos refrigerantes.

Entretanto, a realização periódica dos serviços de manutenção contribuirá para a redução desses impactos, uma vez que equipamentos em condições adequadas de funcionamento apresentam maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica e redução do risco de vazamentos de fluidos refrigerantes, além de proporcionar maior durabilidade dos sistemas de climatização.

A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, realizando o descarte adequado dos resíduos gerados, utilizando produtos de limpeza apropriados e adotando medidas para evitar a liberação indevida de substâncias prejudiciais ao meio ambiente.

Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação, sendo a manutenção preventiva e corretiva uma medida que contribui para a sustentabilidade, a conservação dos equipamentos públicos e a utilização racional dos recursos naturais, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada e das soluções disponíveis para o seu atendimento, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização é técnica e economicamente viável, uma vez que representa a alternativa mais adequada para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas por todas as Secretarias Municipais do Município de Naque/MG. Além disso, a contratação é compatível com o planejamento da Administração e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, demonstrando-se adequada ao interesse público e aos objetivos institucionais.
Conclui-se, ainda, que a contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante pregão eletrônico, pelos fundamentos expostos no item 7 deste Estudo.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: José Altino Filho

Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Luiza Santos

Fiscal Técnico do Contrato: Polyane Costa Galvão

Naque, 04 de novembro de 2026.

_____
José Altino Filho
Secretário Municipal de Administração

_____
Eliese Teofilo de Oliveira Gomes
Secretária Municipal de Educação

_____
Weyler De Almeida Santos
Secretário Municipal de Obras

_____
Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde

_____
Cássio Magalhães de Brito
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO VI
MATRIZ DE RISCO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, promovendo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e saúde dos usuários, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Naque/MG.

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

FASE DE ANÁLISE I

Planejamento da contratação, seleção do fornecedor

O Planejamento da Contratação na administração pública define as necessidades e requisitos da contratação, assegurando alinhamento com o interesse público por meio de documentos como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A seguir, a Seleção do Fornecedor identifica a proposta mais vantajosa conforme critérios objetivos, garantindo a escolha de fornecedores capacitados e confiáveis, tudo sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
01 – Dimensionamento inadequado dos quantitativos	Estimativa insuficiente ou excessiva dos serviços de manutenção, instalação, higienização e fornecimento de peças, comprometendo o atendimento das Secretarias Municipais.	Média	Crítico	Realizar levantamento dos equipamentos existentes, histórico de manutenção e demandas de cada Secretaria, justificando os quantitativos previstos no ETP.	Setor Requisitante / Equipe de Planejamento

02 – Especificações técnicas inadequadas	Descrição incompleta ou imprecisa dos serviços e peças, possibilitando propostas incompatíveis com as necessidades da Administração.	Média	Crítico	Elaborar Termo de Referência com especificações claras, capacidades dos equipamentos, procedimentos técnicos, materiais necessários e critérios objetivos de aceitação.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
03 – Pesquisa de preços inadequada	Levantamento de preços insuficiente ou incompatível com os valores praticados no mercado, ocasionando sobrepreço ou inviabilidade da contratação.	Média	Crítico	Realizar pesquisa de preços com fontes diversificadas, observar os parâmetros normativos aplicáveis e justificar os valores estimados.	Setor de Compras / Equipe de Planejamento
04 – Insuficiência de recursos orçamentários	Ausência ou insuficiência de recursos para custear os serviços contratados, comprometendo a formalização ou execução contratual.	Baixa	Crítico	Confirmar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com o planejamento financeiro municipal antes da contratação.	Setor de Contabilidade / Secretaria de Fazenda
05 – Escolha inadequada do procedimento de contratação	Adoção de modalidade licitatória ou hipótese de contratação direta incompatível com o objeto, valor ou requisitos legais.	Média	Crítico	Verificar o enquadramento legal da contratação, a natureza dos serviços, os limites aplicáveis e a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021.	Setor de Licitações / Assessoria Jurídica
06 – Exigências de habilitação inadequadas	Exigências excessivas ou insuficientes de qualificação técnica, restringindo a competitividade ou permitindo a contratação de empresa sem capacidade operacional.	Média	Crítico	Estabelecer requisitos de habilitação técnica proporcionais à complexidade do objeto, exigindo comprovação de capacidade compatível com os serviços.	Setor de Licitações / Equipe de Planejamento
07 – Participação insuficiente de fornecedores	Baixo número de interessados no procedimento, reduzindo a competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa.	Média	Moderado	Promover ampla divulgação, realizar pesquisa de mercado e estabelecer condições de participação que não restrinjam injustificadamente a competitividade.	Setor de Licitações
08 – Propostas com preços inexequíveis	Apresentação de propostas com valores insuficientes para cobrir mão de obra, deslocamentos,	Média	Crítico	Avaliar a exequibilidade das propostas, solicitar esclarecimentos quando cabível e verificar a	Agente de Contratação / Equipe de Apoio

	equipamentos, materiais e peças necessárias à execução.			compatibilidade dos preços com os custos dos serviços.	
09 – Ausência de critérios objetivos de fiscalização	Falta de definição dos procedimentos de acompanhamento, medição e recebimento dos serviços, dificultando a avaliação da execução contratual.	Média	Moderado	Estabelecer no Termo de Referência critérios de fiscalização, relatórios técnicos, comprovação dos serviços realizados e condições de recebimento.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
10 – Planejamento inadequado dos prazos	Definição de prazos incompatíveis com a complexidade dos serviços ou com a necessidade de atendimento das Secretarias Municipais.	Média	Moderado	Definir prazos de atendimento e execução compatíveis com a natureza dos serviços, considerando manutenções preventivas e corretivas.	Equipe de Planejamento / Secretarias Demandantes
11 – Definição inadequada do fornecimento de peças	Ausência de critérios para especificação, quantificação, precificação e autorização de peças de reposição, ocasionando custos indevidos.	Alta	Crítico	Detalhar os itens de fornecimento, adotar julgamento pelo maior percentual de desconto sobre preços de referência, limitar o dispêndio ao valor estimado e exigir orçamento prévio e autorização da fiscalização para substituição de componentes.	Equipe de Planejamento / Setor de Compras
12 – Inadequação das exigências ambientais e de segurança	Ausência de requisitos relacionados ao manuseio de fluidos refrigerantes, descarte de resíduos, segurança elétrica e proteção dos trabalhadores.	Média	Crítico	Incluir exigências ambientais e de segurança do trabalho, observando normas técnicas, legislação ambiental e utilização obrigatória de EPIs.	Equipe de Planejamento / Setor Técnico

2. FASE DE ANÁLISE II

Gestão e execução do objeto

Na administração pública, a Gestão e Execução do Objeto asseguram que o contratado cumpra os requisitos acordados em prazo, qualidade e especificações. A administração monitora e fiscaliza a execução para garantir que o serviço ou bem entregue atenda ao interesse público e aos objetivos do contrato.

2.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
01 – Atraso na execução dos serviços	Descumprimento dos prazos de atendimento às solicitações de	Alta	Crítico	Estabelecer prazos contratuais, acompanhar as ordens de serviço, exigir	Empresa Contratada /

	manutenção, instalação ou higienização dos equipamentos.			justificativas para atrasos e aplicar medidas contratuais cabíveis.	Fiscal do Contrato
02 – Execução inadequada da manutenção	Realização de serviços preventivos ou corretivos em desacordo com as especificações técnicas, comprometendo o funcionamento dos equipamentos.	Média	Crítico	Fiscalizar a execução, exigir profissionais qualificados, realizar testes de funcionamento e determinar a correção dos serviços inadequados.	Empresa Contratada / Fiscal Técnico
03 – Fornecimento de peças incompatíveis	Utilização de peças inadequadas, de qualidade inferior ou incompatíveis com os modelos e capacidades dos equipamentos.	Média	Crítico	Exigir peças compatíveis com as especificações dos fabricantes, verificar a qualidade dos componentes e recusar materiais em desconformidade.	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
04 – Falhas na higienização dos equipamentos	Limpeza insuficiente dos filtros, serpentinas e demais componentes, comprometendo a qualidade do ar e a saúde dos usuários.	Média	Crítico	Estabelecer procedimentos de higienização, exigir registros dos serviços e verificar o cumprimento das normas técnicas e do PMOC, quando aplicável.	Empresa Contratada / Fiscal Técnico
05 – Acidentes durante a execução	Ocorrência de acidentes envolvendo eletricidade, trabalho em altura, ferramentas ou movimentação dos equipamentos.	Média	Crítico	Exigir utilização de EPIs e EPCs, profissionais capacitados, procedimentos seguros e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.	Empresa Contratada
06 – Vazamento de fluidos refrigerantes	Vazamento ou manuseio inadequado dos gases refrigerantes utilizados nos sistemas de climatização, causando danos ambientais e perda de eficiência.	Média	Crítico	Exigir procedimentos técnicos adequados para identificação de vazamentos, recuperação e manuseio dos fluidos refrigerantes, observando a legislação ambiental aplicável.	Empresa Contratada / Fiscal Técnico
07 – Danos aos equipamentos públicos	Danificação de aparelhos, instalações elétricas, tubulações ou estruturas prediais durante os serviços.	Média	Crítico	Exigir procedimentos técnicos seguros, registrar as condições dos equipamentos e responsabilizar a contratada por danos decorrentes de sua atuação, conforme contrato e legislação.	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
08 – Interrupção das atividades administrativas	Paralisação ou funcionamento inadequado dos sistemas de climatização, prejudicando o atendimento ao público e	Média	Crítico	Priorizar atendimentos em unidades essenciais, programar manutenções preventivas e estabelecer procedimentos para	Empresa Contratada / Secretarias Demandantes

	as atividades das Secretarias Municipais.			atendimento de ocorrências urgentes.	
09 – Indisponibilidade de profissionais qualificados	Falta de técnicos capacitados ou equipe insuficiente para atender simultaneamente às demandas municipais.	Média	Moderado	Exigir equipe compatível com a demanda, comprovação de qualificação profissional e substituição de profissionais que não atendam aos requisitos contratuais.	Empresa Contratada / Gestor do Contrato
10 – Atraso no fornecimento de peças	Demora na disponibilização de componentes necessários à manutenção corretiva, prolongando a indisponibilidade dos equipamentos.	Alta	Moderado	Estabelecer prazos de fornecimento, exigir planejamento de suprimentos e acompanhar as solicitações de peças necessárias aos reparos.	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
11 – Cobrança por serviços não executados	Apresentação de cobranças referentes a serviços não realizados, executados parcialmente ou em quantitativos superiores aos efetivamente prestados.	Média	Crítico	Exigir ordens de serviço, relatórios de execução, identificação dos equipamentos atendidos e atesto do fiscal antes da autorização de pagamento.	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro
12 – Descumprimento das obrigações contratuais	Inobservância das condições estabelecidas no contrato, incluindo prazos, qualidade, fornecimento de materiais e obrigações técnicas.	Média	Crítico	Manter fiscalização contínua, registrar ocorrências, notificar a contratada e adotar as medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
13 – Falhas na fiscalização contratual	Acompanhamento insuficiente da execução, permitindo serviços inadequados, pagamentos indevidos ou descumprimento de obrigações.	Média	Crítico	Designar formalmente gestor e fiscais, manter registros das ocorrências, conferir relatórios e realizar verificações periódicas dos serviços.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
14 – Descarte inadequado de resíduos	Destinação incorreta de peças substituídas, componentes elétricos, materiais contaminados e resíduos provenientes das manutenções.	Média	Moderado	Exigir coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme sua classificação e legislação aplicável.	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
15 – Falhas recorrentes após manutenção	Reaparecimento de defeitos em equipamentos anteriormente reparados, ocasionando retrabalho e despesas adicionais.	Média	Moderado	Exigir testes após manutenção, relatórios técnicos e correção de falhas decorrentes de serviços inadequados, sem	Empresa Contratada / Fiscal Técnico

				custos adicionais para a Administração.	
16 – Execução de serviços sem autorização	Realização de manutenções, substituições de peças ou serviços adicionais sem solicitação ou autorização da Administração Municipal.	Média	Crítico	Exigir emissão prévia de ordem de serviço, autorização expressa para substituição de peças e conferência dos quantitativos efetivamente executados.	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
17 – Consumo excessivo de energia elétrica	Manutenção inadequada ou ajustes incorretos que reduzam a eficiência energética dos equipamentos, elevando os custos operacionais.	Média	Moderado	Realizar inspeções preventivas, limpeza, regulagens e testes de desempenho, observando as recomendações dos fabricantes.	Empresa Contratada / Fiscal Técnico
18 – Descontinuidade da prestação dos serviços	Paralisação das atividades pela contratada em razão de dificuldades operacionais, financeiras ou descumprimento contratual.	Média	Crítico	Monitorar a capacidade de execução, exigir cumprimento das obrigações e prever medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.	Gestor do Contrato / Empresa Contratada

Gestor do Contrato: José Altino Filho
Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Luiza Santos
Fiscal Técnico do Contrato: Polyane Costa Galvão

Naque, 04 de novembro de 2026

_____
José Altino Filho
Secretário Municipal de Administração

_____
Eliese Teofilo de Oliveira Gomes
Secretária Municipal de Educação

_____
Weyler De Almeida Santos
Secretário Municipal de Obras

_____
Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde

_____
Cássio Magalhães de Brito
Secretário Municipal de Assistência Social

_____
Ruimar Ferreira
Secretário Municipal de Esporte

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato decorrente de Ata de Registro de Preços
Serviços de manutenção em sistemas de climatização – Lei nº 14.133/2021

Contrato nº	**[nº]**/2026
Processo Administrativo	nº **[nº]**/2026
Licitação	Pregão Eletrônico nº **[nº]**/2026 – Sistema de Registro de Preços (Edital nº **[nº]**/2026)
Ata de Registro de Preços	nº **[nº]**/2026
Objeto	Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, com higienização, carga de gás, instalação, desinstalação e peças
Lote(s) contratado(s)	**[nº do(s) lote(s)]**
Contratante	Município de Naque/MG – Secretaria Municipal de **[Secretaria]**
Contratada	**[razão social]** – CNPJ **[nº]**
Vigência	12 (doze) meses, prorrogável (arts. 106 e 107)
Valor global estimado	**R$ [valor]**

O **MUNICÍPIO DE NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ do Município]**, com sede na Av. José Martins Morais Junior, nº 75, Centro, Naque/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE {{SECRETARIA}}**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Sena Moreira, e pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **[nome]**, **[CONFIRMAR signatários]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **{{RAZÃO SOCIAL}}**, inscrita no CNPJ sob o nº **[nº]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome, CPF e qualificação do representante]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com a finalidade de contratação do objeto descrito na Cláusula 2ª, autorizada pelo Processo Administrativo nº **[nº]**/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª | DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

1.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº **[nº da ata]**/2026, originada do Pregão Eletrônico nº **[nº]**/2026 (Edital nº **[nº]**/2026), Processo Administrativo nº **[nº]**/2026, homologado em **[data da homologação]**, e é regido por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

1.2. Aplicam-se, ainda, no que couber: a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei Federal nº 13.589/2018 e a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC); a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); a Lei nº 12.846/2013; a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); as normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto; e os regulamentos municipais.

1.3. As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas deste contrato (art. 89, §1º), sendo os casos omissos resolvidos à luz da mesma Lei, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital (art. 5º).

1.4. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Contratante a contratar a totalidade dos quantitativos registrados (art. 83).

CLÁUSULA 2ª | DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo higienização, carga de gás refrigerante, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a otimização do desempenho, a eficiência operacional e a qualidade do ar nos ambientes públicos, em atendimento à Secretaria Municipal de **[Secretaria contratante]**, relativamente ao(s) Lote(s) **[nº do(s) lote(s)]**, conforme itens, unidades e quantitativos do Anexo I.

2.2. Os lotes compreendem:

a) Lote 01 – higienização geral de aparelhos SPLIT e ACJ (itens 1 a 6);

b) Lote 02 – carga de gás refrigerante R-22/R-410A em aparelhos SPLIT (itens 7 a 9);

c) Lote 03 – instalação e desinstalação de aparelhos SPLIT (itens 10 a 15);

d) Lote 04 – manutenção corretiva, por hora técnica (item 16), e fornecimento de peças de reposição (item 17).

2.3. Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeções, limpeza, higienização, verificações técnicas, ajustes e testes de funcionamento, destinados a prevenir falhas, assegurar o desempenho e prolongar a vida útil dos equipamentos. Os de manutenção corretiva compreendem a identificação, o diagnóstico e a correção de falhas ou defeitos, para restabelecer as condições normais de funcionamento.

2.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum (art. 6º, XIII). As peças de reposição não se enquadram como bens de luxo (art. 20).

2.5. Os quantitativos são estimativas de consumo e não obrigam a Contratante à sua utilização integral, sendo devido pagamento somente pelos serviços e peças efetivamente executados, recebidos e atestados.

CLÁUSULA 3ª | DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da Contratada, aos quais a execução contratual fica vinculada (art. 92, II).

3.2. Havendo divergência, prevalecerão, sucessivamente, as cláusulas deste contrato, o Edital e o Termo de Referência e, por fim, a proposta, ressalvadas as condições desta que sejam mais vantajosas à Contratante.

3.3. A Contratada declara conhecer o objeto, os locais de execução e as condições do Termo de Referência, e que seus preços contemplam todos os custos necessários à execução.

CLÁUSULA 4ª | DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução é indireta, com remuneração por unidade de serviço (itens 1 a 15), por hora técnica efetivamente trabalhada (item 16) e por peça fornecida, com desconto sobre o preço de referência (item 17).

4.2. A execução é parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante, sem garantia de consumo mínimo.

4.3. O objeto não se caracteriza como regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Contratada a direção, a orientação e o controle de seu pessoal.

CLÁUSULA 5ª | DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, que identificará o serviço, o equipamento (tipo, capacidade em Btu/h e localização) e a unidade solicitante, nos prédios e espaços públicos municipais indicados pela Secretaria demandante.

5.2. Prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço:

a) manutenção corretiva: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão em até 72 (setenta e duas) horas, salvo necessidade de substituição de peça, devidamente justificada;

b) higienização, carga de gás, instalação e desinstalação: até 5 (cinco) dias úteis.

5.3. A Contratada comunicará à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de atendimento, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º).

5.5. A execução deverá ser organizada de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e no atendimento ao público.

5.6. Concluído cada serviço, a Contratada apresentará relatório com a identificação do equipamento, a descrição dos procedimentos executados, as condições de funcionamento e as recomendações técnicas.

5.7. A Contratada corrigirá, refará ou complementará, sem ônus, os serviços com falhas ou desconformidades, nos prazos fixados pela fiscalização, e responderá por danos às instalações decorrentes de falhas ou procedimentos inadequados.

5.8. Após a assinatura, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, com as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, a estratégia de execução, o método de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

5.9. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para providências imediatas.

5.10. A Contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118), indicando, na assinatura, nome, telefone e e-mail: **[dados do preposto]**.

CLÁUSULA 6ª | DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ITEM 17)

6.1. As peças serão fornecidas sob demanda, exclusivamente mediante autorização prévia da fiscalização, e o dispêndio total fica limitado ao valor do item 17 atribuído a este contrato: R$ **[valor]**.

6.2. O fornecimento observará o seguinte procedimento:

a) constatada a necessidade de substituição, a Contratada apresentará orçamento detalhado, com identificação do equipamento, da peça (marca e modelo) e da quantidade;

b) o preço de referência de cada peça será apurado pela fiscalização mediante pesquisa de mercado (art. 23), considerando-se o menor valor obtido em, no mínimo, 3 (três) cotações ou consultas a sítios eletrônicos especializados;

c) a substituição somente poderá ser realizada após autorização expressa da fiscalização;

d) as peças serão novas, originais ou de qualidade equivalente ou superior, e compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento;

e) as peças substituídas serão entregues à fiscalização, salvo determinação em contrário.

6.3. O percentual de desconto permanece fixo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 7ª | DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ **[valor global]** (**[valor por extenso]**), calculado com base nos preços unitários registrados na Ata e discriminados no Anexo I.

7.2. O valor é estimativo e constitui limite de despesa, sendo o pagamento devido apenas pelo que for efetivamente executado, recebido e atestado.

7.3. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, EPIs, ferramentas, equipamentos, insumos, produtos de limpeza, transporte e deslocamento de equipes e materiais, não sendo devida qualquer parcela adicional.

CLÁUSULA 8ª | DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

8.1. A medição será feita por Ordem de Serviço concluída, aplicando-se os preços unitários registrados. No item 16 (hora técnica), serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas no local do equipamento, registradas no relatório com horário de início e de término e atestadas pelo servidor responsável pela unidade, não sendo remunerado o tempo de deslocamento.

8.2. Documentação mínima para a comprovação do cumprimento das obrigações: relatório de execução; nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente; para peças, orçamento e autorização prévia da fiscalização; e guias de recolhimento de INSS e FGTS.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, após a conclusão de cada Ordem de Serviço e a apresentação do relatório e da nota fiscal (art. 140, I, “a”). Serviços e peças em desacordo com o Termo de Referência e a proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade, mediante termo detalhado (art. 140, I, “b”), prazo prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências.

8.5. O prazo para a Contratada sanar inconsistências na execução ou na nota fiscal não será computado para o recebimento definitivo.

8.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

8.7. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período. O setor competente verificará se o documento contém a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar e o eventual destaque de retenções tributárias.

8.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação, sem ônus à Contratante.

8.9. A Contratante consultará a manutenção das condições de habilitação e a existência de impedimento de contratar. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, regularizar a situação ou apresentar defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Contratante comunicará os órgãos de fiscalização da regularidade fiscal e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas para a extinção do contrato, assegurada a ampla defesa. Havendo efetiva execução, os pagamentos prosseguirão até a decisão sobre a extinção.

CLÁUSULA 9ª | DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação e a aceitação da nota fiscal ou fatura pela Secretaria requisitante, observada a tramitação no Departamento de Contabilidade, mediante crédito em conta bancária da Contratada: **[banco, agência e conta]**.

9.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141.

9.3. A nota fiscal será acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e do FGTS.

9.4. Havendo retenções tributárias, serão aplicadas na forma da legislação. A Contratada optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, condicionado o pagamento à apresentação de documento oficial que comprove a opção.

9.5. A Contratante poderá recusar o pagamento se os serviços ou peças estiverem em desacordo com as especificações, liberando-se a parcela incontroversa no prazo de pagamento (art. 143).

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à Contratada, sem que isso gere direito à alteração dos preços.

9.7. Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA/IBGE**, pro rata die, da data limite para pagamento até a do efetivo pagamento (art. 92, V).

CLÁUSULA 10ª | DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período (arts. 25, §7º, e 92, V e §3º), formalizado por apostilamento (art. 136). O direito ao reajuste deverá ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

10.3. No item 17, o reajuste não incide sobre o percentual de desconto, que permanece fixo, aplicando-se sobre o preço de referência pesquisado a cada demanda.

10.4. Não se aplica a repactuação, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, mediante pedido fundamentado e instruído com documentação comprobatória, respeitada a alocação de riscos da Cláusula 19ª. A Contratante responderá no prazo de 15 dias, mantendo-se a execução durante a análise.

10.6. Os preços serão alterados, para mais ou para menos, em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão (art. 134).

CLÁUSULA 11ª | DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94). Sua vigência não se confunde com a da Ata de Registro de Preços.

11.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107), desde que: (i) os serviços tenham sido prestados regularmente; (ii) a Contratante mantenha interesse na contratação; (iii) a vantajosidade econômica seja demonstrada; (iv) haja concordância da Contratada; e (v) exista disponibilidade orçamentária (art. 105). A prorrogação será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da dotação da Secretaria contratante, consignada na Lei Orçamentária vigente, conforme quadro abaixo. **[Manter apenas a linha da Secretaria signatária]**

Secretaria	Conta / Ficha	Classificação funcional programática e categoria econômica
Administração	96372-0 / 65	020301.04.122.0001.2364.0000.33903900
Saúde	29498-5 / 384	020801.10301.0008.2330.0000.33903900
Assistência Social	26372-0 / 104	020401.08.244.0004.2105.0000.33903900
Educação	29497-7 / 267	020702.12.361.0002.2317.0000.33903900
Esportes	96372-0 / 222	020500.27.812.0005.2301.0000.33903900
Obras e Urbanismo	96372-0 / 508	020900.15.452.0001.2234.0000.33903900
Meio Ambiente	96372-0 / 558	021000.20.608.0001.2336.0000.33903900
Procuradoria Geral	96372-0 / 65	020301.04122.0001.2364.0000.33903900

12.2. A despesa será empenhada a cada exercício, ficando a execução em exercícios futuros condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105).

CLÁUSULA 13ª | DAS GARANTIAS

13.1. Os serviços executados têm garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças fornecidas, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se superior, contadas do recebimento definitivo.

13.2. Verificado vício ou defeito durante a garantia, a Contratada o corrigirá, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização (art. 119), sem prejuízo da responsabilidade prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14ª | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) emitir as Ordens de Serviço e franquear o acesso aos locais e equipamentos;

c) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que os corrija às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas;

f) aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato, de forma motivada;

g) decidir explicitamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

h) designar gestor e fiscais do contrato e assegurar a divulgação no PNCP.

14.2. A Contratante não responde por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 15ª | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada:

a) cumprir todas as obrigações do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução;

b) executar os serviços por profissionais qualificados, observadas as normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente, fornecendo ferramentas, equipamentos, EPIs e demais recursos necessários;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 e dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, e autorizada a Contratante a descontar dos pagamentos o valor dos danos;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

e) atender às determinações regulares do fiscal ou de autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade executada sem boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens;

g) manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

h) cumprir as normas de segurança do Contratante e a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

i) arcar exclusivamente com o transporte e demais despesas de deslocamento;

j) executar os serviços nos locais determinados pelas Secretarias demandantes;

k) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante ou do gestor ou fiscal do contrato (art. 48, parágrafo único);

l) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116);

m) apresentar os relatórios de execução e entregar à fiscalização as peças substituídas, salvo determinação em contrário.

CLÁUSULA 16ª | DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DO PMOC E DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Os serviços ficarão sob a responsabilidade de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CFT, integrante do quadro da Contratada, mediante emissão da respectiva ART ou TRT: **[nome, registro e ART/TRT do responsável técnico]**.

16.2. A execução observará a Lei nº 13.589/2018 e a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, especialmente quanto ao PMOC, quando aplicável.

16.3. A Contratada adotará práticas ambientalmente sustentáveis: produtos de limpeza apropriados, descarte adequado dos resíduos, e medidas para evitar a liberação indevida de fluidos refrigerantes e outras substâncias prejudiciais, conforme a legislação ambiental.

CLÁUSULA 17ª | DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados (art. 117): Gestor – José Altino Filho (Secretário Municipal de Administração); Fiscal Administrativo – Maria Luiza Santos; Fiscal Técnico – Polyane Costa Galvão.

17.2. Compete ao fiscal técnico: sanar dúvidas técnicas; registrar ocorrências e sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor; manifestar-se sobre a necessidade de suspensão da prestação dos serviços; conferir e atestar as faturas; avaliar os serviços; zelar pela observância das normas técnicas e das especificações; emitir pareceres técnicos em pedidos de alteração; solicitar testes e ensaios; receber provisoriamente o objeto (art. 140); e propor penalidades.

17.3. Compete ao fiscal administrativo: sanar dúvidas administrativas; controlar prazos, empenhos, pagamentos, garantias e glosas, e formalizar apostilamentos e aditivos; verificar a manutenção das condições de habilitação; registrar ocorrências; receber provisoriamente o objeto no aspecto administrativo; propor penalidades; e auxiliar o gestor.

17.4. Compete ao gestor: coordenar a fiscalização técnica, administrativa e setorial; analisar pedidos de reequilíbrio e propostas de alteração; receber definitivamente o objeto (art. 140); decidir provisoriamente sobre a suspensão da prestação dos serviços; garantir a inserção e a manutenção dos dados do contrato no PNCP; elaborar o relatório final da execução; e adotar as providências para o processo de responsabilização (art. 158).

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (art. 120).

CLÁUSULA 18ª | DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A Contratada manterá, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI), inclusive o registro no conselho profissional e o vínculo do responsável técnico.

18.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação e consultar sítios oficiais de certidões e de cadastros de sanções, observado o procedimento da Cláusula 8ª, item 8.9.

CLÁUSULA 19ª | DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. São de responsabilidade da Contratada os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive os relativos a mão de obra, logística, insumos e variação de custos dentro do período de reajuste.

19.2. Somente a Contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121), e sua inadimplência não transfere à Contratante essa responsabilidade (art. 121, §1º).

19.3. A Contratada responde pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, inclusive aos equipamentos, decorrentes de execução inadequada (art. 120).

CLÁUSULA 20ª | DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

20.1. É vedada a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos limites fixados no edital (art. 122).

20.2. É vedada a cessão do contrato e dos créditos dele decorrentes sem anuência da Contratante.

20.3. A Contratada comunicará imediatamente qualquer alteração societária ou de finalidade, mantidas as condições de habilitação (art. 137, III).

CLÁUSULA 21ª | DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas condutas do art. 155, em especial dar causa à inexecução parcial ou total, retardar a execução, não manter a proposta, não celebrar o contrato, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

21.2. Pela prática dessas infrações, serão aplicáveis as sanções do art. 156: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

21.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º), e será descontada dos pagamentos devidos; sendo insuficientes, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.5. É assegurada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (arts. 157 e 158), em processo administrativo de responsabilização, que observará o contraditório e a ampla defesa.

21.6. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais, nos termos do art. 161.

CLÁUSULA 22ª | DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes.

22.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), observado o saldo registrado na Ata, e as alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto (art. 126).

22.3. Havendo alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido por aditamento (art. 130).

22.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas no curso do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação dos efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá em até 1 (um) mês (art. 132).

22.5. Serão registrados por apostila o reajuste, a atualização financeira e a alteração da dotação orçamentária (art. 136).

CLÁUSULA 23ª | DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato será extinto pelo término da vigência ou nas hipóteses do art. 137, entre as quais: o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; o desatendimento de determinações regulares da fiscalização; a alteração social ou da finalidade que restrinja a capacidade de execução; a falência, insolvência, dissolução ou falecimento da Contratada; o caso fortuito ou força maior que impeça a execução; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima; e o descumprimento da reserva de cargos prevista em lei.

23.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, a assunção imediata do objeto e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos e das multas (art. 139). Não havendo culpa da Contratada, aplica-se o art. 138, §2º.

CLÁUSULA 24ª | DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DAS PARTES

24.1. A Contratante tem a prerrogativa de modificar e extinguir o contrato unilateralmente, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e, nos casos legais, ocupar provisoriamente bens, pessoal e serviços vinculados ao objeto (art. 104), respeitados os direitos da Contratada.

24.2. A Contratada tem direito de: receber o preço nas condições pactuadas; obter reajuste e revisão nos termos da Cláusula 10ª; manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas alterações unilaterais; não ter alteradas as cláusulas econômico-financeiras sem sua prévia concordância (art. 104, §1º); receber a parcela incontroversa; e exercer o contraditório e a ampla defesa antes de qualquer sanção ou da extinção unilateral.

CLÁUSULA 25ª | DA INTEGRIDADE, DA ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A Contratada observará a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a agente público, e comunicará à Contratante qualquer indício de fraude ou irregularidade.

25.2. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança e sigilo.

CLÁUSULA 26ª | DA PUBLICIDADE E DA FORMALIZAÇÃO

26.1. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo e divulgados em sítio eletrônico oficial (art. 91). A divulgação no PNCP, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (art. 94, I).

CLÁUSULA 27ª | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A tolerância da Contratante quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não importa novação ou renúncia.

27.2. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se formalizada por escrito.

27.3. A nulidade de uma cláusula não prejudica a validade das demais.

27.4. O contrato poderá ser assinado por meio eletrônico **[CONFIRMAR forma de assinatura]**.

CLÁUSULA 28ª | DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açucena/MG para dirimir as questões deste contrato, sem prejuízo dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento em **[nº]** vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Naque/MG, **[dia]** de **[mês]** de 2026.

Robson de Sena Moreira Prefeito Municipal CONTRATANTE	**[Nome do(a) Secretário(a)]** Secretário(a) Municipal de **[Secretaria]** CONTRATANTE
[Representante legal] **[Razão social]** – CNPJ **[nº]** CONTRATADA	**Assessor Jurídico** **OAB/MG –**